



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº.DE..... DE DE 2022.

“Altera o Artigo 1º, inciso VIII e o Artigo 2º da Lei Municipal nº 7830/2022”.

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o Art. 1º, inciso VIII e o Art. 2º da Lei Municipal nº 7830 de 26 de abril de 2022, que *“Autoriza o Departamento de Água e Esgotos – DAE a contratar, em caráter emergencial e temporário, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”*, conforme segue:

“Art. 1º. ...

VIII- Engenheiro Químico - 02 (duas) vaga;

Art. 2º. *A contratação de que trata o artigo anterior, tem natureza administrativa e terá prazo determinado de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, caso não ocorra Concurso Público em tempo hábil.”*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2022.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Altera o Art. 1º, inciso VIII e o Art. 2º da Lei Municipal nº 7830/2022”.***

Justifica-se a alteração do nº de vagas para contratação de Engenheiro Químico pela necessidade decorrente do expressivo aumento de demandas operacionais e, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando a necessidade de garantir a prestação dos serviços públicos essenciais, por parte dos servidores contratados, principalmente na área de saneamento, até a realização do concurso público;

Considerando que no quadro de servidores do DAE, atualmente tem somente uma servidora Engenheira Química;

Considerando a liberação, pela FEPAM, da Licença de Operação da ETE Alexandrina;

Considerando que o DAE opera com dois sistemas independentes entre si: água e esgotos.

Considerando, ainda, que há previsão de concurso público do DAE para o ano de 2023, consoante o disposto em Ação Civil Pública que todavia encontra-se em curso, porém já determinou a realização de certame público no prazo de 1 (um) ano a contar do trânsito em julgado do processo judicial;

Considerando o limite de 180 dias estabelecido para a duração de contratos emergenciais pode ser ultrapassado quando o objeto a ser executado além desse prazo preencher as seguintes de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

Considerando o tempo estimado para adequação e adaptação dos servidores contratados para o desenvolvimento correto das atividades, bem como para garantir o sucesso na realização dos serviços prestados, o Departamento necessita da continuidade de tais contratos, justificando assim a necessidade de uma contratação por um tempo razoável.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 27 de julho de 2022.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 7.830, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

“Autoriza o Departamento de Água e Esgotos – DAE a contratar, em caráter emergencial e temporário, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Departamento de Água e Esgotos de Sant'Ana do Livramento - RS- DAE, a contratar, em caráter emergencial, mediante a realização de processo seletivo simplificado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (Art. 37, inciso IX, da CF), por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme segue:

- I - Operário Especializado - 20 (vinte) vagas;
- II - Operador de Retroescavadeira - 03 (três) vagas;
- III- Pedreiro - 06 (seis) vagas;
- IV- Motorista - 08 (oito) vagas;
- V - Fiscal de instalação predial e hidrômetro - 02 (duas) vagas;
- VI- Caixa Executivo - 01 (uma) vaga;
- VII- Contador - 01 (uma) vaga;
- VIII- Engenheiro Químico - 01 (uma) vaga;
- IX - Escriturário - 06 (seis) vagas;
- X - Telefonista - 02 (duas) vagas;
- XI- Técnico de instalação elétrica - 01 (uma) vaga.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo anterior, tem natureza administrativa e terá prazo determinado de até 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogável, exceto por nova Lei autorizadora.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas do Departamento de Água e Esgotos – DAE.

Art. 4º O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para cargo ou função idêntica, integrante do Quadro de Cargo e Funções do DAE.

Art. 5º A seleção para o processo seletivo, visando à contratação de que trata esta Lei, far-se-á por meio de edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado e conterà obrigatoriamente:

- I - Prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para a inscrição;
- II - Local e horário de inscrição;
- III - Número de vagas a serem preenchidas;
- IV - Exigência de titulação e experiência no trabalho, conforme especificações do cargo.
- V - Critério de desempate.



Art. 6º – Revogadas as disposições em contrario, Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 26 de abril de 2022.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Fabiana Trevisan Henicka

Código Identificador: 573AA5F8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 27/04/2022. Edição 3304

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>



LEI No. 5.344 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO QUÍMICO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 11

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Executar trabalhos técnicos no campo da Engenharia Química.
B) Descrição Analítica: Compreendendo conhecimentos de química em caráter profissional, de tecnologia, abrangendo processos e operações de planejamento e projetos de equipamentos e instalações da indústria química. Supervisionar e manter a qualidade e distribuição de água e disposição final de esgotos, instalações de estações de tratamento de água, efetuar o tratamento da água, adicionando-lhe quantidades determinadas de Cloro ou outros produtos químicos para depura-la, desodoriza-la e clarifica-la, para torna-la ao uso doméstico e industrial. Dirigir a entrada da água, abrindo válvulas, preservando os mananciais hídricos; padronizar, mensurar e realizar controle de qualidade; participar como instrutor de treinamento nos cursos voltados a área específica. Responder, ainda, pela coordenação e organização das atividades laboratoriais de análises físicas, químicas e bacteriológicas, envolvendo desde a coleta até o exame de caracterização das amostrar. Conceito de MOL e massas molares; determinação de formular químicas; técnicas de separação de compostos orgânicos e inorgânicos, preparação e padronização de soluções, análises bacteriológicas (tubos múltiplos e membrana filtrante). Noções básicas de segurança em laboratório de analises químicas e bacteriológicas. Executar quaisquer outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) GERAL: carga horária semanal de 30 horas;
B) ESPECIAL: sujeito à convocação para trabalho extraordinário, quando solicitado e ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) IDADE: mínima de 21 anos;
B) INSTRUÇÃO: Ensino Superior completo em Engenharia Química.
C) Registro no conselho da categoria.

